



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei Complementar nº. 02/23

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 04/2004, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43.

§ 2º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária da hora-atividade na unidade escolar, para:

I- planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II- colaborar com a administração da escola;

III- participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

IV- Aperfeiçoar seu trabalho profissional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº. 82/19 de 02.12.2019.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 24 de março de 2023.

ALBINO GONCALVES
PADILHA:61828734934

Assinado de forma digital por ALBINO
GONCALVES PADILHA:61828734934
Dados: 2023.03.24 16:13:00 -03'00'

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Justificativa

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 04/2004, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários e o Estatuto do Magistério Público do Município de Bom Retiro, revoga a Lei Complementar nº 82/2019”.

O presente Projeto de Lei objetiva rever o cumprimento da hora atividade dos professores das unidades educacionais da rede pública municipal a fim de cumprir a legislação em vigor:

Considerando as atividades da jornada extraclasse descritas no inciso V, do Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9394/96;

Considerando as atividades da jornada extraclasse descritas no Art. 2º da Lei nº 11.738, que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

Consideração o parecer 18/2012 do Conselho Nacional de Educação, que orienta como deve ser utilizada a hora-atividade de um terço da jornada de trabalho, onde cita que o período reservado dentro da jornada de trabalho para atividades extraclases é para:

- a. elaboração de planos de aula que desenvolvam habilidades previstas no Currículo Base, que privilegiem a diversificação de metodologias, o uso de tecnologias, a seleção de material didático apropriado e o emprego de instrumentos de avaliação pertinentes às habilidades abordadas.
- b. estudo do Currículo Base, do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade educacional e das normas e orientações emitidas pela Secretaria Municipal da Educação.
- c. participação em grupos de estudos disciplinares e/ou interdisciplinares, a fim de discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos para qualificar as práticas pedagógicas.
- d. realização de atividades pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Plano de Ação da unidade educacional.
- e. participação dos conselhos de classe.
- f. diagnosticar, acompanhar e zelar pelo processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe da unidade educacional.

- g. elaborar planejamento mensal/bimestral, bem como os respectivos planos de aula alinhados ao planejamento.
- h. selecionar, elaborar, corrigir e preparar a devolutiva de atividades avaliativas.
- i. efetivar registros de avaliação, frequência e outras informações concernentes ao processo pedagógico e avaliativo.
- j. participar de estudos e formações continuadas promovidas pela própria unidade educacional ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- k. atender familiares ou responsáveis pelos estudantes, quando necessário.
- l. realizar ações relativas à atualização do Projeto Político-Pedagógico e/ou desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ação da unidade educacional.
- m. participar de atividades que visam consolidar os processos de gestão democrática (conselho escolar, APP, entre outros).

Para fins de atendimento às necessidades específicas e exigências do cargo de professor(a) no efetivo exercício de suas atribuições, cumpram, no mínimo 50% da carga horária da hora-atividade na Unidade Educacional destinado à execução das atividades complementares à docência.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto com urgência.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 24 de março de 2023.

ALBINO GONCALVES
PADILHA:61828734934

Assinado de forma digital por ALBINO GONCALVES
PADILHA:61828734934
Dados: 2023.03.24 16:01:32 -03'00'

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal